

DECRETO Nº 5.108/2017, 7 de julho de 2017.

Aprova a Instrução Normativa/DRH nº 001/2017 que Dispõe sobre a Organização de Trabalho dos Servidores da Administração Municipal, no âmbito do Município de Céu Azul.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 617/2007 de 19 de novembro de 2007, na forma do que preceituam os artigos 123 a 126 e Lei nº1072/2011, bem como em atendimento às recomendações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno Municipal, em especial a Instrução Normativa/SCI nº 005/2011 de 14 de março de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Aprova a Instrução Normativa/DRH nº 001/2017, do Departamento de Recursos Humanos e da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno Municipal, que Dispõe sobre a Organização de Trabalho dos Servidores da Administração Municipal, no âmbito do Município de Céu Azul, em anexo, constituindo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, em 7 de julho de 2017.

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA/DRH Nº 001/2017

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DE TRABALHO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL.

O Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que preceitua o item VIII do § 2º do art. 7º da Lei Municipal nº. 1777/2016 de 29 de dezembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Em observância aos ditames legais estabelecidos na legislação vigente, em especial a Lei Municipal nº 617/2007 de 19 de novembro de 2007, na forma do que preceituam os arts. 123 a 126A, bem como em atendimento às recomendações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno Municipal, em especial a Instrução Normativa/SCI nº 005/2011 de 14 de março de 2011, o Departamento de Recursos Humanos resolve **Recomendar** aos agentes públicos municipais, sob pena de responsabilidade, a não observância aos preceitos constantes desta Instrução:

I- Os Servidores serão organizados conforme a necessidade da Administração Municipal, cumprindo a carga horária semanal prevista nos respectivos cargos, nos parâmetros estabelecidos pela Administração.

II- Os Servidores poderão ser convocados pela Administração para prestar serviços em regime de sobreaviso, o qual garante a permanência do servidor em sua residência aguardando o chamado da Administração, podendo os mesmos ocorrer nos dias normais da semana, finais de semana ou feriados, sendo remunerado conforme previsto na Lei nº 1072/2011 de 13 de abril de 2011, que estabelece o valor de 1/3 (um terço) da hora normal de trabalho.

III- Estando o Servidor de sobreaviso, e sendo este convocado pela Administração Municipal, desde que devidamente registrado e documentado, fará jus a adicional por serviço extraordinário e terá direito a ser remunerado nos termos do inciso XVI do artigo 7º da Constituição Federal, art. 123 da Lei 617/2007 e item 4 desta Instrução.

IV- As horas efetivamente trabalhadas em dias de semana e aos sábados será remunerada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal, nos domingos e feriados será remunerada com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal, respeitando o art. 124 da Lei 617/2007, que prevê limite máximo de 60 (sessenta) horas mensais. Cabendo também a aplicação de adicional noturno ou sobreaviso conforme prevê a legislação.

V- Nos períodos de trabalho superiores a 6 (seis) horas ininterruptos, fica o Servidor obrigado a cumprir intervalo interturnos de pelo menos 1 (uma) hora, enfatizando que esta hora de intervalo deverá ser gozada entre a quarta e a sexta hora de trabalho. Somente será permitida a realização de horas ininterruptas devidamente justificadas, comprovada e com autorização expressa da Chefia Imediata, ficando o Servidor e a Chefia Imediata responsável pela realização das mesmas, cabendo, em caso de lesão ao patrimônio público às responsabilidades previstas na legislação, bem como o integral ressarcimento do dano causado.

VI- O não cumprimento por parte do Servidor dos preceitos estabelecidos nesta Instrução Normativa poderá acarretar as sanções previstas no parágrafo único do artigo 40 da Lei Municipal nº

623/2007. O qual dispõe que, atendido sempre o interesse público do serviço, o Prefeito Municipal de Céu Azul poderá alterar a lotação do servidor, ex-offício ou a pedido, desde que não haja desvio de função ou alteração de vencimento do servidor.

VII- Conforme previsto na Lei nº 617/2007, em seu art. 195, é dever das chefias fazer cumprir as determinações expedidas pelas autoridades competentes, através dos atos normativos, sob pena, inclusive, de destituição de função.

VIII- Responde o Servidor Público e o Agente responsável por atos de Improbidade Administrativa na forma que preceitua a Lei de Improbidade Administrativa nº. 8.429/92, de 2 de junho de 1992, a qual dispõe sobre sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou funcional.

IX- Sempre que aplicável, será observado o previsto na Lei Municipal nº 617/2007, Estatuto do Servidor Público do Município de Céu Azul, no que dispõe os artigos: “Art. 189. O servidor responde civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas atribuições”; “Art. 192. A responsabilidade administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função”; “Art. 193. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si”; “Art. 212. O servidor que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigado a dar conhecimento à autoridade e esta a tomar providências, objetivando a apuração dos fatos e responsabilidades, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado o contraditório e ampla defesa”.

X- O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos, será objeto de instauração de Processo Administrativo para apuração da responsabilidade do ato contrário às normas instituídas.

XI- Os preceitos aqui estabelecidos não desobriga a observação das demais normas estabelecidas na legislação vigente, aplicáveis aos atos praticados por Servidores Públicos Municipais,

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Céu Azul/PR, em 7 de julho de 2017.

Leonardo Pereira Menezes
Diretor do Departamento de Recursos Humanos
Portaria 027/2017

Lucimara Bernardi
Coordenadora do Sistema de Controle Interno
Portaria 006/2017

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal